

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ nº 54.218.779/0001-45

NIRE 35300664809

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 11 de junho de 2025, às 18h00, na sede social da **SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 54.218.779/0001-45 (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 09, CEP 14.400-260.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fernando Hajel Berteli; e o Sr. Victor Vilela Guimarães, como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(A) **Emissão de Debêntures.** A realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), no valor total de R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais) (“Emissão” ou “Emissão de Debêntures” e “Debêntures”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(B) **Cessão Fiduciária.** A outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão, por sua vez abaixo definida), da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Emissora em relação às contas correntes vinculadas de titularidade da Emissora (quais sejam, a Conta Vinculada - Fundo de Reserva, a Conta Vinculada - Fundo de Obras 1, a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos e a Conta Vinculada - Descorrelacionados, conforme descritas na Escritura de Emissão, doravante denominadas em conjunto, as “Contas Vinculadas Emissora”), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Emissora em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas Emissora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas Emissora, bem como dos

Investimentos Permitidos, conforme os termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado, em garantia das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária - Correlacionadas”);

(C) Alienação Fiduciária de Quotas Correlacionadas. A outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da **SPE NEWSUN SOL DO CARIRI LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Raimundo Machado da Silva, s/n, Sala 909, Bloco Trade, CEP 63.041-187, inscrita no CNPJ sob o nº 54.481.703/0001-08, da **UFV VALE DO PARAÍBA X SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 15, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.057.107/0001-06, da **SPE SOL DO NORTE III LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.053.847/0001-66 e da **SPE SOL DO PARANAÍBA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.216.463/0001-17, de titularidade da Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*” (“Alienação Fiduciária de Quotas - Correlacionadas”);

(D) Alienação Fiduciária de Ações Correlacionadas. A outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da **VCL GOIANÉSIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Fazenda Caução de Couro, Rodovia GO 080, Km. 158, s/n, Zona Rural, CEP 76.388-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.790.782/0001-03 e da **VCL STG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade Santa Terezinha de Goiás, estado de Goiás, na Fazenda Pacu, Rodovia Santa Terezinha a Campos Verdes, Km. 8, s/n, Zona Rural, CEP 76.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.790.883/0001-84, de titularidade da Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Alienação Fiduciária de Ações - Correlacionadas”);

(E) Alienação Fiduciária de Ações Companhia. A ciência e anuência da Companhia em relação à alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, a ser constituída por seu atual acionista, signatário da presente ata, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Alienação Fiduciária de Ações - Companhia”); e

(F) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(A) **Aprovar** a realização da Emissão de Debêntures nos termos e condições a serem previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-3 (*“Agente Fiduciário”*), os Fiadores e os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, com as características descritas a seguir:

- (i) **Emissão e Séries:** As debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, a qual será realizada em série única, para distribuição pública;
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 140.100 (cento e quarenta mil e cem) debêntures, todas com o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais);
- (iv) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia decorrentes das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme será descrito na Escritura de Emissão;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão vencimento na data a ser definida na Escritura de Emissão;
- (viii) **Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (ix) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com público-alvo a ser definido, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (x) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As restrições à negociação constarão na Escritura de Emissão;
- (xi) **Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de

oferta de Debêntures, nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

- (xii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 (“Data de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (conforme definida abaixo) (“Preço de Integralização”). Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no número-índice do IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (e) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente;
- (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) **Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades

definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão;

- (xv) **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão);
- (xvi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula que será definida na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a sobretaxa ao percentual de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), nos termos da Escritura de Emissão;
- (xviii) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;
- (xx) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória pela Emissora;
- (xxi) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;

- (xxii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a **(a)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e **(b)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (xxiii) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).
- (xxiv) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: **(1)** a Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); **(2)** a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido na Escritura de Emissão); **(3)** a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); **(4)** a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície (conforme definido na Escritura de Emissão); **(5)** o endosso das apólices dos Seguros (conforme será definido na Escritura de Emissão); **(6)** o Fundo de Reserva; **(7)** o Fundo de Pagamentos; e **(8)** os Fundos de Obras;
- (xxv) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, os Fiadores, em caráter irrevogável e irretroatável, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, aceitando todos os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadores de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão (“Fiança”, e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”);
- (xxvi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxvii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxviii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxix) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão e da Oferta deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(B) **Aprovar** a outorga e/ou a ciência, pela Companhia, das Garantias Reais, conforme descrito pelos itens (B), (C), (D) e (E) da Ordem do Dia, autorizando os representantes da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata na forma de sumário, que após lida e aprovada, foi assinada.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão).

São Paulo, 11 de junho de 2025.

Mesa:

FERNANDO HAJEL BERTELI

Presidente

VICTOR VILELA GUIMARÃES

Secretário

Acionista:

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.

Por: Fernando Hajel Berteli

Por: Victor Vilela Guimarães